



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1771/2015 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/2014.

O presente projeto de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Vavá (PT) e Valdecir Cabrabom (PTB), dispõe sobre a instalação do Sistema de Sinalização Eletrônica para a pessoa com deficiência visual nos meios de Transporte, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os veículos utilizados no sistema de transporte público municipal deverão ser equipados com dispositivo de sinalização destinado ao uso de pessoas com deficiência visual.

O dispositivo de sinalização deverá emitir o aviso de aproximação e a sua identificação, que será recebido por receptor próprio.

As disposições acerca do tema deverão ser inseridas nos editais de licitação para a concessão de linhas de transporte como condição para funcionamento, especificando o tipo e os padrões do sistema a ser utilizado, conforme normas técnicas vigentes.

Depreende-se da justificativa dos autores do projeto que a presente propositura tem como objetivo principal assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte público no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura na forma de um substitutivo visando suprimir a previsão de fornecimento do receptor de rádio portátil por parte do Poder Público. Isso porque, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 10.098/00, "os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas", de modo que cabe ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) estabelecer a forma como se dará a implantação desse tipo de dispositivo.

Tendo em vista que o projeto reveste-se de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/10/15.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Toninho Paiva (PR)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Vavá (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo (PMDB)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Natalini (PV)

Wadiah Mutran (PP)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD) - com restrições

Jair Tatto (PT)

Ota (PROS)

Paulo Fiorilo (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/11/2015, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.